

CONTRIBUIÇÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO LICEAL FEMININO PARA UM MODELO DE EDUCAÇÃO PÚBLICA DA MULHER — 1888-1940

CRISTINA ROCHA

FACULDADE DE PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO
Universidade do Porto

*A instrução da mulher é hoje considerada pela opinião universal
como um dos melhores elementos da instrução de um povo; povo
instruído é povo adiantado em todos os campos da civilização.*

Borges Grainha

«Em Portugal, não há liceus femininos, nem escolas secundárias femininas com garantias oficiais». Isto afirmava Borges Grainha em 1905, 17 anos após ter sido decretada a sua criação pelo conselheiro José Luciano de Castro, e explica:

«Liceus femininos! Estas duas palavras, assim unidas, são um tema pavoroso para o nosso meio social acanhado e atrasado. São como uma heresia tremenda atirada ao seio de uma burguesia pacata, educada ainda nos velhos moldes de outros tempos.

Não há que negá-lo, infelizmente. É um facto. Por ora, a frase liceus femininos — não soa bem à generalidade dos ouvidos portugueses. E a razão é simples e concludente. Porque quando se pronunciam juntas aquelas duas palavras, à imaginação da nossa gente, que não conhece o verdadeiro sentido delas salta logo a ideia de um enxame de mulheres pedantes, espécie de ratas sábias, que só falarão de ciências e literatices, incapazes de aturar e tratar crianças, que nunca pensarão nas obrigações do lar doméstico, que terão horror a entrar numa cozinha; numa palavra, mulheres sabichonas e ridículas, péssimas esposas, mães detestáveis, filhas delambidas e impossíveis»⁽¹⁾.

Trata-se portanto para o autor de uma questão de costumes, de mentalidade e até de ignorância, dado que em Portugal se considera o liceu feminino em tudo igual ao masculino, salvo na frequência, o que para a altura era, não só escandaloso em termos dos costumes da burguesia no que respeita à educação feminina, como por outro lado era pouco recomendado dada a ambiência educativa pouco própria em que decorria a vida nos liceus⁽²⁾.

Na linha do pensamento de Ana de Castro e Osório em *A educação da criança pela mulher*, o autor advoga a necessidade da educação secundária feminina dado

não só toda a mulher-mãe ser necessariamente educadora, como também a libertação do tempo na realização das tarefas domésticas, propiciada pela modernização, a disponibilizar cada vez mais para essa função, que dessa forma adquire uma exigência qualitativa superior.

A aceitação do liceu feminino implica mudanças e destina-se a operá-las. A sua recusa, actua pela manutenção do passado, de forma a manter a rapariga ignorante e imprestável a si própria, à família e à sociedade. O ensino secundário feminino partilha assim de uma concepção optimista da educação, promotora do progresso social, suscitando as mudanças que este exige, neste caso, num terreno muito sensível, porque estruturante da vida social: a mulher e a sua função numa fase de mudança social.

Se escasseiam estudos acerca do ensino liceal em Portugal⁽³⁾ do ensino liceal feminino praticamente nada se sabe para além da cronologia dos diplomas legais que o instituem e regulamentam. Do debate que a sua criação suscitou, da luta social em torno da sua apropriação e recusa, visto que historicamente diz respeito à primeira incursão do Estado num terreno puramente privado e privativo até aí, não temos quaisquer referências contrariamente por exemplo ao caso francês⁽⁴⁾. A instauração do ensino secundário em França deve-se à acção dos republicanos e aparece expressa na Lei (1880) que toma o nome do seu promotor, Camille Sée. As intenções «civilizacionais» que presidiram à sua implementação são as mesmas que encontramos nos defensores portugueses do ensino secundário feminino.

Elzira Machado Rosa, num pequeno estudo sobre a educação da mulher no século XIX⁽⁵⁾, dá-nos conta de algumas vicissitudes pelas quais passou a proposta de lei de criação do liceu feminino: «...o ensino secundário para a mocidade feminina fora prometido, em 1886, ao deputado Bernardino Machado, pelo chefe do Gabinete José Luciano de Castro quando se acabara de organizar o Ministério progressista.

Em 1887 é o próprio ministro José Luciano de Castro, que propõe a criação deste grau de ensino para as raparigas. Mas não encontrou, de início, nos representantes da Nação, um acolhimento solícito. A proposta de lei acabou por ser aprovada, pelas duas Câmaras, em circunstâncias precipitadas e pouco usuais... levantando suspeitas odiosas quanto à pureza das intenções que estariam por detrás da aprovação da lei... um dos jornais contemporâneos, «o Dia» chegou a sugerir que «...os liceus para o sexo feminino se inventaram, somente, para alguns professores, empreiteiros do ensino, ganharem neles mais umas gratificações mensais»⁽⁶⁾.

Em 1888 vai ser o Governo autorizado a estabelecer em Lisboa, Porto e Coimbra institutos destinados exclusivamente ao ensino secundário do sexo feminino e que terá expressão na carta de Lei de 9 de Agosto. Trata-se de uma intromissão mitigada do Estado na esfera privada e doméstica, visto ficar a iniciativa da criação dos institutos, à semelhança do caso francês, sujeita ao concurso das Juntas Gerais dos Distritos, Câmaras Municipais e corporações de beneficência⁽⁷⁾.

A regulamentação dos institutos faz-se em 1888 num diploma datado de 10 de Março. Com este se pretende precisar as condições e os requisitos a que deve obedecer a sua fundação, dado o seu carácter inovador, de molde que sejam inspiradores de confiança aos chefes de família e à sociedade mais geral.

Sem o concurso das agremiações referidas, estes diplomas não vão passar de letra morta e em 1892 é suprimida a verba que lhes estava destinada dado «... que ainda não foram aceites pela opinião e podem dispensar-se por agora»⁽⁸⁾.

O ensino secundário feminino aparece assim por iniciativa de um governo progressista, numa fase de «anarquia pedagógica e legal»⁽⁹⁾ em que o conjunto da organização liceal se encontra em crise, de tal modo que a reforma de João Franco e Jaime Moniz (1895-1909) vai constituir, após a de Passos Manuel, como que a segunda criação do ensino liceal⁽¹⁰⁾.

É no quadro da reorganização liceal e estabilidade decorrente desta reforma, que novamente um governo progressista vai retomar o projecto do ensino secundário feminino, com Eduardo José Coelho (1905-1918). Em 1906 o Estado passa então da iniciativa legal à institucional organizando o primeiro liceu feminino português, o Liceu Maria Pia em Lisboa.

Mais do que a criação de uma instituição original tratou-se da apropriação por parte do Governo, com intuitos de exemplaridade neste campo, da antiga escola Maria Pia (1870), pertença da Câmara Municipal de Lisboa e criada a partir da junção de vários recolhimentos femininos da capital. Destinada de início a raparigas pobres, estas, para além da instrução primária elementar e complementar, educação física e educação moral, obtinham formação profissional, nomeadamente telegrafia e tipografia. No dizer de Pedro José da Cunha, estes cursos na prática não tinham qualquer procura, sendo a Escola Maria Pia, mais um estabelecimento de ensino secundário, ministrando-se nele quase todas as disciplinas que constituíam o curso dos liceus⁽¹¹⁾.

Considerandos vários se articulam no preâmbulo da lei de 31 de Janeiro de 1906, respeitantes às finalidades, conteúdo e forma de que se deve revestir a educação secundária da mulher, acentuando ser a mesma justificável pelo aumento progressivo quer das alunas internas da Escola Maria Pia, quer como externas, nos liceus masculinos. Manifestava-se assim uma procura que teria já determinado uma feição mais liceal à Escola Maria Pia, uma aspiração, a que o Governo só tinha que dar satisfação.

A implantação do ensino secundário feminino em Portugal, faz-se à semelhança do que no final do séc. XIX se passava na Europa e Estados Unidos, realidade de que dão conta quer Caiel (Alice Pestana) a quem o Partido Progressista incumbiu de uma viagem de estudo ao estrangeiro, tendo visitado escolas na Suíça, França e Inglaterra, quer Borges Grainha e ainda Pedro José da Cunha nas obras citadas.

Por todo o lado, assiste-se então, à criação de escolas secundárias, que não liceus, para raparigas, e se em todas a participação do ensino da ciência doméstica está presente, cursos profissionalizantes na área da escrituração, comércio de línguas estrangeiras e trabalhos de mão aplicados ao mundo industrial também fazem parte do curriculum. Adivinha-se uma

dupla orientação das escolas europeias e americanas presente também em Portugal: uma relativa aos efeitos das preocupações sanitárias e higiénicas desenvolvidas a partir do fim do séc. XIX e que se vêm a traduzir numa «pasteurização» das práticas da vida doméstica: alimentação, puericultura, arranjo do lar, etc. dotando a função doméstica de uma racionalidade científica e uma preocupação profissionalizante, potenciada pelo diploma escolar, geral ou aplicado ao mundo comercial e industrial, indiciando transformações na condição feminina de certos sectores urbanos, que viriam a tornar-se mais claras aquando da 1ª Guerra Mundial.

O carácter secundário de uma educação deste tipo, advém-lhe do facto de não se confinar ao ensino primário elementar, mas de constituir um corpo de saber e uma habilitação de segunda ordem, destinada às funções do estado adulto, o que para o caso português se vai tornar complexo quando para o efeito é adoptada a forma liceal, por natureza antiprofissional.

É legítimo então interrogarmo-nos se o facto da educação secundária feminina ter tomado a forma liceal em Portugal (e até em França) foi um desejo consciente ou se pelo contrário não foi uma condição inevitável decorrente da intromissão estatal neste campo, do que virão a resultar efeitos liceais mais ou menos desejados, mais ou menos induzidos. A nível social, um certo tipo de clientela e de aspirações, a nível curricular o abandono da referência profissionalizante estrita e o reforço da sua componente formativa e académica.

Nada sabemos sobre as mediações que levaram à manifestação de um carácter mais liceal à escola Maria Pia, inicialmente destinada a raparigas pobres. Com a sua formação escolar básica e profissional, apresenta o mesmo perfil das escolas secundárias femininas belgas, francesas e suíças, e que o Liceu feminino em parte vai manter, abdicando no curriculum da formação profissional expressa, mas não da intenção mais ou menos expressa de dar utilidade social e profissional, à formação recebida para um certo tipo de raparigas.

O facto da forma adoptada pelo Estado, para o ministrar de uma educação secundária às raparigas, ter sido o Liceu, vai determinar neste uma adequação das suas funções gerais, ao caso feminino. Por seu lado, esta formulação «feminina» das funções do ensino liceal vai acompanhar todas as alterações que os momentos sócio-políticos imprimiram ao sistema educativo e que surpreendemos até aos anos 40.

«A mulher ou se casa ou vive à sombra da protecção e do trabalho do homem que lhe deu o seu nome; ou fica solteira e deve ganhar a vida nobre e dignamente pelo seu trabalho se não tiver meios de fortuna, e, nestas circunstancias, mesmo no estado de casada ou de viuvez, necessita às vezes de trabalhar para aumentar os lucros insuficientes do marido ou para criar e amparar os filhos na falta deste.

No primeiro caso é de toda a necessidade que a mulher conheça perfeitamente tudo o que se relaciona com os arranjos da vida doméstica, com a alimentação, o vestuário, a mobília, o asseio e a elegância da habitação, e ao mesmo tempo tenha uma razoável instrução para poder

compreender o marido e acompanhar-lhe ou até elevar-lhe os rendimentos para servir de mestra e guia na primeira educação dos filhos.

Nos outros casos, não deixando de ser necessários aqueles conhecimentos, outros ainda se impõem em força, são aqueles que forneçam a essas mulheres meios de executar os diversos ofícios e trabalhos artísticos ou profissionais mais compatíveis com a vida feminina, como são: o professorado, o comércio, a escrituração, a costura, os bordados, as rendas, a confecção de vestidos, de chapéus, etc, a pintura, os labores artísticos em ouro, prata, madeira, couro, porcelana, etc. etc, com que hoje uma grande quantidade de mulheres consegue viver por si mesmas com independência e dignidade»⁽¹²⁾.

Gratuito (em 1906), frequentado por alunas em regime de externato, o plano de estudos do liceu feminino, a nível do curso geral, único ministrado, diferia um pouco do previsto para os liceus masculinos, no que respeita à carga horária das disciplinas comuns, as liceais propriamente ditas. O Latim, sendo facultativo⁽¹³⁾ aparece tal como para o Liceu masculino, no 2º ciclo do curso geral e com a mesma atribuição de tempo.

Para a frequência do curso complementar continua a ser autorizada a matrícula nos liceus masculinos.

Contudo, sendo feminino, o Liceu contempla ainda uma outra missão com tradução curricular nas chamadas disciplinas privativas, que habilitam a mulher, de uma forma esclarecida, para o desempenho da sua função doméstica. Também neste campo é à inteligência que a formação se dirige. A nova mulher reabilitada pela escola é aquela cuja inteligência a educação dignifica, mas sempre a esposa e a mãe, e não as latinistas e preciosas ridículas cujo espectro paira ainda na mente ocidental.

«Nas disciplinas privativas do estabelecimento, entram como das mais importantes, as que dizem respeito ao ensino da economia doméstica, da higiene e da culinária. A educação doméstica é o complemento indispensável da instrução geral da mulher... A higiene, capital para as donas de casa, para as mães de família..., a culinária... deve ser estudada paralelamente com a química, com a higiene, com a fisiologia, pois que aquela arte de todas as ciências carece para a sua execução... a ciência doméstica constitui por si só uma maravilhosa síntese científica.

A moral, as noções de direito usual, a pedagogia, a música, têm necessário cabimento entre as disciplinas professadas no liceu. Sem elas não se poderá completar a educação de uma mãe de família»⁽¹⁴⁾.

Eis o verdadeiro sentido da educação secundária feminina, cuja ignorância lamentava Borges Grainha.

A instrução secundária da mulher faz-se agora de forma científica, positiva, para um desempenho esclarecido da sua missão. Não se educa para o lar de onde nunca saiu, mas para um lar de outro tipo e socialmente identificado... «A instrução secundária é propriamente, a instrução da classe média da sociedade, essencialmente operadora e pensante ... destina-se no caso feminino... às filhas, às irmãs, às futuras esposas dos médicos, dos advogados dos engenheiros, dos burocratas, dos altos comerciantes... da parte mais válida

da nação, enfim...»⁽¹⁵⁾. O Liceu destina-se no seu projecto às camadas burguesas urbanas (pequena e média burguesia) que contrariamente às camadas trabalhadoras, rurais e operárias, estão disponíveis do trabalho manual para fazer render talentos intelectuais. Não é por acaso que o diploma regulamentar de 1888 afirmava a não gratuidade deste nível de ensino, na senda do princípio conservador da correspondência entre o nível social e o nível educativo⁽¹⁶⁾.

«Destinada a difundir conhecimentos gerais das Ciências e das Letras, (a educação secundária) constituindo uma habilitação para a vida social e para algumas carreiras profissionais, é por isso mesmo restrita e pouco acessível às classes da população que precisam de tempo para outras ocupações, e que seriam deslocadas, senão prejudicadas, facultando-se-lhes gratuitamente os estudos de que se trata»⁽¹⁷⁾. Desta forma, a educação liceal assegura a persistência da diversidade social, é a sua tradução em termos educativos. O liceu, expressão escolar de uma fase mais complexa da divisão social do trabalho, age, globalmente, até pela sua diversificação interna em Letras e Ciências, de uma forma integradora, tornando esclarecida e solidária a diferenciação necessária. Para o caso feminino, digamos que participa de uma fase mais complexa da divisão sexual do trabalho familiar, esclarece pelo novo saber científico, e faz elevar o nível das esposas e mães dos indivíduos que pela sua condição social o requerem.

Sobrepõem-se assim para o caso liceal feminino duas correspondências, que o dotam de algumas ambiguidades: a da classe social e a do sexo; senão vejamos: a fórmula escolar secundária disponível quando pensamos em termos do Estado, é o Liceu, que geneticamente é uma instituição masculina. É esta fórmula que adaptada ao sexo feminino vai suscitar reacções, pois desta forma, ao sair da domesticidade materna ou da privacidade do colégio, a educação liceal feminina, põe, involuntariamente, em causa o papel da mulher, da família, da maternidade, em suma a organização da família a partir da divisão do trabalho. Sem o desejar, o Liceu vai criar condições (sobretudo pela certificação escolar) para o destacamento da mulher burguesa de célula familiar. Ao ser e ao lugar que a tornava invisível é agora dada uma grande visibilidade não só teórica e sociológica mas também física, dado que ao funcionar em regime de externato, condição sempre referida nos textos legais iniciais⁽¹⁸⁾, o liceu obrigava ao deslocamento diário, da sua casa, centenas de raparigas. Por outro lado, sendo gratuito e em regime de externato como foi referido, apresenta-se com as condições que historicamente caracterizam as instituições escolares para as classes pobres, nomeadamente para as raparigas. As ordens religiosas que no século XIX se constituem para a educação feminina, não raro, iniciavam a sua actividade abrindo escolas caritativas para as crianças das classes populares, que em regime de externato, asseguravam a sua frequência simultaneamente com o trabalho, educando simultaneamente em regime de internato, as filhas das classes superiores, que assim permaneciam resguardadas do mundo. Desta forma, vai tornar-se contraditória a vocação liceal com a sua prática, tomando-se desclassificatória a sua frequência, o que permitirá a sua apropriação pelos sectores mais modestos das cidades.

«Os liceus femininos que o Governo cria, organiza e administra à semelhança dos masculinos, poderão povoar-se de raparigas de famílias pobres, das classes operárias ou da mais pequena burguesia, sobretudo se a matrícula for gratuita ou muito módica. A clientela burguesa mais elevada, a das *melhores famílias*, como é uso dizer-se, isto é: aquela que ao Estado democrático mais convém neste momento atrair para uma educação moderna, e laica que ele orienta e vigia de alto — é inútil contar com ela, porque fatalmente preferirá tudo à contingência de entregar as filhas a educadores que não escolheu e em que, por bom instinto não confia»⁽¹⁹⁾.

Esta desclassificação acentua-se quando o Liceu detém o monopólio da realização deste ciclo de estudos, situação com que deparamos na sua implantação, dada a expulsão das ordens religiosas a quem estava confiado o ensino particular. Por outro lado, quando coexistem as duas formas, a pública e a privada, as escolhas também são de molde a configurar campos sócio-educativos distintos, como se constata para a década de 30.

Não só a certificação escolar permite o acesso ao mercado de trabalho, e este à independência económica, afectiva, etc, como a focalização nas disciplinas privativas põe em causa, ao evidenciar o carácter acientífico e metafísico, imbuído de ignorância e superstição, o conteúdo e o modelo da educação familiar e colegial. O Liceu, dotando as mulheres, embora também para as funções tradicionais, fá-lo através de uma capacidade positiva, apelando agora para a sua inteligência, visto que é da racionalização da vida doméstica que se trata, dando-lhe desta forma um cunho científico.

Este projecto educativo para a mulher ocorre, para a sociedade portuguesa, bem como ocorreu para a sociedade francesa, numa fase de mudança de regime. É na passagem da sociedade monárquica católica e tradicional para a republicana, civil e laica, que ele se define, expressando claramente «o papel que as mulheres desempenham em sociedade, da influência que elas aí exercem por intermédio dos esposos e dos filhos de quem são as primeiras educadoras»⁽²⁰⁾.

Educada fora do mundo, a mulher é um baluarte da tradição e do conservadorismo, desta forma é nociva à família, porque gera desentendimento no casal e incita os filhos à ignorância e à superstição.

O homem, educado no século participa do saber, é um ser culto, positivo e agente do progresso, a mulher, ser metafísico, pré-científico é vítima da ignorância intelectual a que foi votada a sua educação. Pela educação será então reabilitada. Pela educação liceal transitará da mão da Igreja para a mão do Estado. Socializando a mulher, este, opera a laicização da sociedade pela base. Desta forma se realça o lugar estratégico que a mulher ocupa na estrutura social.

Assim é no plano da instrução necessária e da educação feminina propriamente dita que é feita a crítica da educação conventual, colegial, doméstica, as únicas, à data disponíveis para a educação secundária de meninas, a par do recurso a mestras estrangeiras, então em voga, e não menos criticado⁽²¹⁾.

Os colégios de freiras «são geralmente muito caros, e, além de não ministrarem a instrução sólida e verdadeiramente prática e utilizável, têm o grave defeito, próprio desses institutos, que é o de esfriarem e às vezes transformarem nas educandas o verdadeiro espírito da família e do lar doméstico, inculcando-lhes no cérebro erros sociais e religiosos... demais, as freiras fogem o mais possível de mandar as suas discípulas a exames oficiais.

Os colégios particulares, dirigidos por senhoras seculares, fornecem uma educação tão superficial como os das freiras, limitando-se comumente a uma instrução primária de pouco valor sólido e útil, ao ensino do francês e de algumas prendas femininas»⁽²²⁾.

A instituição que melhor garante então, pelo seu conteúdo escolar e educacional esclarecido e pela sua prática secular, uma adequada e moderna formação feminina é o Liceu, que ao mesmo tempo, ao não dispor no seu curriculum do curso complementar, recoloca a mulher no seu lugar tradicional, nas funções sociais podíamos dizer, intermédias da reprodução e da socialização. Como vimos, o espectro das preciosas está sempre presente, seres perniciosos e inúteis porque, recusando a sua natureza, são socialmente improdutivos. Ora o Liceu, que pela sua própria natureza contém possibilidades de desregulação neste campo, agente possível de efeitos anómicos, aumenta a sua dimensão educativa e contém-se na sua vocação escolar, ao ser aplicada ao sexo feminino permanecendo a nível do curso geral. Pela sua própria natureza, a instrução superior, corolário deste, deve ser reservada aos mais talentosos e é tendo em conta esse pressuposto que a sua partilha deve ser dada à mulher. Por esta razão o curso complementar continua a ser realizado nos liceus masculinos nas condições e quando a natureza se suplanta a si mesma. «O génio quando for água — e abriga-se também às vezes nos cérebros feminis — há-de voar altivo e alteroso a defrontar com o sol da glória por mais peias que lhe queiram pôr»⁽²³⁾.

Quando o talento e o génio são tamanhos que elevam a mulher acima do destino inscrito na sua condição biológica, é legítimo que se lhe atribuam outras funções que não as sacrossantas da família. Está assim a mulher duplamente encerrada num naturalismo biológico. É também do domínio da natureza (o talento e o génio que com força imanente em si actuam em qualquer condição) o factor que lhe permite suplantar a sua função social biologicamente determinada.

Ao adoptar uma postura educativa, o liceu reproduz o pensamento positivista do século XIX sobre a mulher, vendo nela uma natureza complementar ao homem, dessa forma devendo ser educada. Por outro lado, e pela instrução que contém, ministrada nas condições referidas, o liceu constitui um espaço de mudança de condição, sobretudo para as raparigas da pequena burguesia urbana, que vêm na sua frequência a possibilidade de uma vida académica ou o acesso a um mercado de trabalho mais qualificado. O Liceu feminino, pela duplicidade dos seus objectivos torna-se assim palco de investimentos diferenciados e nem sempre concordantes, se pensarmos em termos do Estado e dos grupos sociais.

Mas as ciências domésticas não esgotam o saber de uma mãe e de uma esposa, esta como ser social participa ainda do saber mais geral, disponível num dado momento social e

apanágio digamos da cultura média de uma sociedade, aquela em que se move a classe social a que pertence.

Assim,... «a principal missão do liceu é criar mulheres instruídas e ilustradas suficientemente para poderem sem humilhação do seu próprio espírito comparecer na sociedade culta, conviver com as pessoas ilustradas, ensinar os seus filhos, fazer a escrituração da sua casa ou a do comércio dos seus, compreender os livros e a conversação dos principais idiomas da Europa, sobre a posse de prendas próprias do sexo ou labores delicados, que ou são recurso da modesta e honrada indústria para o granjeio da vida ou recreio agradável para horas feriadass e entretenimento de ócios»⁽²⁴⁾.

Para além da cultura, a posse deste saber confere também habilitação para um desempenho social exterior ao mundo doméstico, livrando a mulher do «triângulo fatal: casamento, ociosidade ou prostituição».

Com efeito a posse de instrução liceal torna a mulher socialmente equivalente ao homem, permitindo-lhe viver plenamente na sua ausência, libertando-a quer da dependência a que o casamento a obrigava, quer das demais dependências e humilhações que o celibato e a viuvez impunham.

A estas mulheres se dirige expressamente a educação liceal, e na sua dupla vertente escolar e educacional: o diploma liceal habilita com preferência ao exercício do magistério primário normal, oficial e particular, e ao desempenho de cargos nos liceus femininos, bem como o acesso ao funcionalismo público; a vertente educacional habilita ao ensino e actividade industrial no campo dos chamados labores femininos, certificados escolarmente através de provas de exame⁽²⁵⁾.

A componente feminina, dota o Liceu de género e desta forma é o lugar estratégico a partir do qual se opera a redefinição educativa do passado no presente, actualizando-o e em que se opera também a credibilidade educativa do Estado neste campo crítico da educação da mulher. O Liceu, no seu curriculum, potencia a modernidade e neutraliza-a, utiliza o modelo escolar ao serviço de um projecto educativo não académico nos seus efeitos sociais desejados.

É sintomático o caso dos labores, objecto de prova de exame — dotados de seriedade académica — não entra a sua nota na média final. Cumprido o ritual simbólico, cessa a sua função. É o liceu que se impõe⁽²⁶⁾.

O liceu estatal feminino ao ser criado, cria o seu próprio campo profissional e educativo, o que virá a traduzir-se na feminização crescente do seu corpo docente e auxiliar tornada obrigatória pelos diplomas legislativos. Se por um lado, resulta de um efeito de demarcação atribuída na base do preconceito naturalista e social da função doméstica da mulher, por outro lado, ao manter condições de paralelismo com a instituição masculina, vai permitir às mulheres, participar em todos os escalões que a organização liceal comportava, da docência à direcção. O mesmo se passa em todas as formações académicas exclusivamente femininas, permitindo assim à mulher elevar-se da «apetência» para o desempenho da função docente para as crianças, obrigando ao reconhecimento da sua valia para as demais

idades e funções sociais.

Com a feminização do liceu assistimos assim ao desenrolar de um processo de produção de novas categorias sociais pela transformação de estruturas pré-existentes. O liceu, ao ser instrumentalizado, digamos assim, no quadro de um processo de reprodução do feminino, acciona um processo de produção de um campo novo, dando lugar à emergência de uma nova configuração sócio-cultural de certas categorias sociais, como vão ser entre outras as professoras e o seu cortejo de tipos femininos⁽²⁷⁾, bem como à emergência de estratégias e investimentos diversificados por parte dos agentes sociais.

Como temos vindo a constatar, o Liceu, enquanto modelo de ensino secundário, parece ter sido o único disponível, por parte do Estado, ao implementar o liceu feminino, na senda da sua tradição de acção secularizadora do ensino desde o tempo de Pombal, ao enquadrar a segunda educação, aquela que ministrada na juventude precede o desempenho da vida adulta. É esta intromissão no campo feminino que surpreendemos, aparecendo-nos o liceu, quando dotado de género, com um carácter híbrido, ambíguo, sendo e não sendo liceu, onde as carreiras profissionais e domésticas se misturam. Esta ambiguidade traduzida estatutariamente vai ter os seus pontos altos em alguns momentos da história social e educativa portuguesa, por outro lado vai determinar escolhas e estratégias, por parte dos clientes a quem se dirige, para quem talvez a ambiguidade não fosse tão evidente, vendo no liceu mais a instituição escolar promocional, do que a educativa tal como ele se define.

«Se, em 1908, a população liceal feminina é ainda só 9,5% da população liceal global, em 1910 já representa 11,2% e, em 1916, chega a representar 25,2%. Depois de 1916, com a diminuição geral da frequência do ensino secundário, provocada pela instabilidade política, pela guerra e pela crise económica e financeira, o número de raparigas que estudam nos liceus desce ligeiramente. Elas constituem apenas 24,2% de todos os alunos matriculados em 1920, e 24% em 1926. Apesar desta baixa, no entanto, a partir de 1916 (passados uns escassos dez anos sobre a «oficialização» do antigo colégio Maria Pia) e até 1930, à volta de um quarto dos estudantes dos cursos liceais é formado por raparigas.

Deste modo, os progressos da frequência da instrução secundária pública entre 1896 e 1926 beneficiaram fundamentalmente a população escolar feminina»⁽²⁸⁾.

Assim, parece ser uma pressão demográfica de tendência «liceal», constante desde a sua criação, que vai estar na origem da criação em 1914 das secções femininas nos liceus do Porto e de Coimbra, como dá conta o Decreto nº 1055 de 18 de Novembro. Contudo, esta «aptência pelo liceu parece ser também resultado da transferência do ensino particular e doméstico para o Estatal, consequência da «moralização» introduzida no ensino secundário pela reforma de João Franco e Jaime Moniz⁽²⁹⁾. Por outro lado, o sector privado, sobretudo religioso, vive uma fase difícil de implantação dado o laicismo recente da sociedade portuguesa, o que afecta muito particularmente a educação feminina⁽³⁰⁾.

Em Junho de 1918, o Decreto 4650 reorganiza a instrução secundária e transforma as secções femininas em Liceus do Porto e Coimbra, estabelecimentos independentes com curso geral e permitia ao Liceu Maria Pia o ministrar do Curso Complementar de Letras e Ciências e em Julho do mesmo ano o Decreto 5597 extingue os cursos especiais de educação feminina criados em 1915⁽³¹⁾ e que funcionavam anexos aos Liceus, em virtude da decadência acentuada da sua frequência e da sobreposição do curriculum liceal face a formação ministrada.

Finalmente, ainda em 1918, o Dec. 4691 de 11 de Novembro regulamenta o ensino secundário liceal feminino. Este diploma precisa no § 1º do Artigo 1º que os objectivos da instrução secundária feminina, quando ministrada nos liceus, são os consignados a respeito da instrução secundária masculina, de molde que no § 2º estipula que nas localidades em que não existam liceus femininos, as alunas continuam frequentando liceus masculinos. Sendo o plano de estudos do liceu feminino, na totalidade similar ao do liceu masculino, prevêem-se escolas próprias para «preparar a mulher para a vida do lar, de educadora dos filhos e para todas as situações que não impliquem concorrências com o homem»⁽³²⁾.

Mais uma vez parece detectar-se uma certa conflitualidade neste campo, entre a escolaridade liceal e a educação doméstica, na tentativa de destacar a função educativa da liceal propriamente dita. Entretanto vai sendo o liceu quem preenche a dupla tarefa.

É no curso geral (cinco anos iniciais), o mais difundido e o de frequência básica, que as disciplinas privativas se ministravam, sendo aí que a prova de trabalhos é objecto de exame aquando do terminar do curso geral. É neste curso geral que se define a essência do ensino liceal feminino, é onde este apresenta toda a sua originalidade educativa e instrutiva, sendo assim é o mais reforçado de intencionalidade quer a nível do Estado quer a nível dos agentes sociais interessados, dado que o curso complementar dos liceus, o é na medida em que habilita ao ingresso no Ensino Superior, objectivo que foge assim ao destino geral e mais comum para as raparigas e suas famílias, mas não só, o próprio Estado ao longo do tempo vai agir não permitindo liceus Nacionais Centrais senão nas capitais dos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Lisboa, Porto, Santarém, V. Real, Viseu⁽³³⁾.

A esta altura os liceus femininos do Porto e de Lisboa eram já Nacionais Centrais ou seja, ministravam o curso geral e o curso complementar de Ciências e Letras.

No que respeita à frequência do Liceu do Porto no primeiro ano de funcionamento matricularam-se 159 alunas no 1º ano, constituíram-se cinco turmas. Este número será ultrapassado nos dois anos seguintes, respectivamente 219 e 187 alunas. No período que vai da sua criação — ano lectivo de 1915-1916 à década em estudo, anos 30, matricularam-se em média por ano, no 1º ano, no liceu 116,6 alunas⁽³⁴⁾. Inicialmente designado Liceu de Castilho em 1918 adopta o nome de Sampaio Bruno, vindo em 1926 a ser nomeado de Carolina Michaëlis, designação que mantém⁽³⁵⁾.

Com os anos 20 parece dar-se uma atenuação estatutária no campo liceal feminino, vindo os diplomas legais a afirmar sobretudo a componente assexuada dos liceus,

(masculinos portanto) remetendo para disposições facultativas, nos liceus femininos, outras actividades curriculares.

O Regulamento da Instrução Secundária, Dec. 7558 de 18 de Junho de 1921, que introduz alterações ao anterior de 1918, no art. 14 refere que sem prejuízo do aproveitamento escolar, podem os conselhos escolares organizar cursos facultativos como elementos mais úteis aos indivíduos do sexo a que são ministrados. Estes cursos: Rendas, Bordados a Arte Aplicada, Música e Higiene, dependem para a sua concretização do concurso das professoras respectivas, ficando portanto estas circunscritas em princípio às aulas curriculares de música e trabalhos manuais, disciplinas aliás constantes do curriculum liceal masculino, adaptadas segundo um e outro género. Este regulamento, para além da feminização do Corpo docente liceal (art. 268), salienta uma tónica feminizante no art. 63, relativa à exigência de participação das faltas nos liceus, a sua obrigatoriedade para as alunas nos liceus femininos.

Quanto à sua população, coexistem assim liceus femininos (corpo docente, discente e funcionários) com liceus masculinos nas mesmas circunstâncias e liceus em regime de coeducação.

É nos primeiros e nas disposições legais específicas que os regulamentam, que se capta um projecto que nunca ganhou foros de efectividade, parecendo-nos que foi o liceu que vingou enquanto estrutura de ensino tornada assexuada nas suas exigências curriculares e nas suas finalidades: a promoção de uma cultura geral e habilitação para cursos superiores⁽³⁶⁾.

É nos anos 30, no consubstanciar da política educativa do Estado Novo que se retomam as preocupações «feminizantes» que deparamos para o final do século XIX e início do século XX. Precisamente em 1935 com a Lei 1904, na sua Base III pode ler-se que deve regular-se de forma especial a educação feminina. A Base VIII precisa que nos cursos complementares devem existir sessões de formação cultural feminina, onde a par da intensificação do estudo da língua pátria, das línguas vivas, da higiene, da puericultura e da prática de labores femininos, se ministrem também conhecimentos de economia social, doméstica e de enfermagem.

Em 1936, pelo Dec. nº 28262 de 8 de dezembro é criada a MPF, dependente da Obra das Mães pela Educação Nacional que tem a seu cargo a concretização do projecto enunciado e na mesma linha, o diploma nº 27084 do mesmo ano — a Reforma do Ensino Secundário, no preâmbulo, retoma o projecto inicial dos liceus femininos onde pode ler-se: «às alunas que não se destinem aos cursos superiores será ministrado um curso de educação familiar, premente necessidade de uma época em que tantos males poderão ser evitados pela habilitação das mães e pelo prestígio do lar».

Este diploma estende-se também às turmas femininas dos liceus mistos, que pela primeira vez são contempladas na sua especificidade. O objecto de regulamentação são os labores femininos.

Não conseguimos avaliar a distância que medeia entre os propósitos dos termos legais

e a sua apropriação na prática quotidiana dos liceus, dos seus efeitos reais num projecto de reeducação das mulheres para o lar e para a nação. No caso feminino, essa distância deveria tomar em particular cuidado as disciplinas «ménageres», a importância que lhe era atribuída no liceu pelos diferentes corpos que o compunham, o ambiente em que decorriam etc., visto ser em função do seu valor educativo que se desarticula o Liceu como instituição escolar.

Natália Nunes, refere que a Moral e Religião, Higiene e Puericultura, Lavoros e Trabalhos Manuais, Canto Coral e Ginástica, a par da Organização Política e Administrativa da Nação, eram disciplinas «geralmente consideradas então de importância secundária tanto pelos docentes como pelos discentes»⁽³⁷⁾. Não necessitando de estudo nem sendo valorizadas academicamente, apresentavam um carácter algo absurdo na seriedade educativa de que eram dotadas, dado ser claro para toda a gente, que não era em seu redor que o Liceu se definia.

Mais uma vez, o liceu permite o formular de aspirações não necessariamente integradoras. «...A grande maioria das raparigas não integram o sistema escolar, e as que o integram formaram necessariamente uma *élite*, dificilmente catequizável, e por isso nem sempre dócil, obediente e acrítica»⁽³⁸⁾.

Retoma-se assim a ambiguidade inicial, sendo feminino não deixa o liceu de ser liceu. Da mesma forma que para o legislador representa um ideal de vida e cultura esclarecida, mas desinteressada, para as raparigas não dotadas com meios de fortuna, representa uma oportunidade de acederem a uma situação de independência segura. Umas seguirão estudos outras irão trabalhar. Para aquelas que buscam nele uma formação terminal há que neutralizar o saber adquirido dotando-o de género. Cumpre-se assim, subordinada agora à família, a vocação formativa que o século XIX tinha erigido também para a mulher.

NOTAS

1. M. Borges Grainha, (1905) *A Instrução Secundária de ambos os sexos no Estrangeiro e em Portugal*, Lisboa, Tipografia Universal, pág. 320 (sublinhado nosso).

2. Manuel de Arriaga teria exclamado a propósito da reforma da lei do ensino secundário de 80 «se todos os liceus do país se encontram no estado de Lisboa, não serei eu quem aconselhe jamais os chefes de família a mandarem ali os seus filhos». Citado por Agostinho de Campos, *Educar na Família, na Escola, na Vida*, (1919), Lisboa, Livraria Aillund & Bertrand, pág. 112.

3. Veja-se Aúrea Adão, (1988), *A história do ensino secundário liceal português: balanço da investigação realizada nas últimas décadas*, in 1º Encontro de História da Educação em Portugal, «Comunicações», Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, pág. 97-114.

4. Françoise Mayeur, (1977), *L'enseignement secondaire des jeunes filles sous la troisième République*, Paris, Presses de la Fondation Nationale des Sciences Politiques.

5. Elzira Machado Rosa, (1989), *Bernardino Machado, Alice Pestana e a educação da mulher nos fins do século XIX*, Lisboa, Cadernos Condição Feminina, nº 27.

6. ibidem, pág. 12.

7. Veja-se o artigo 13º da Carta de Lei de 9 de Agosto de 1888.
8. José Dias Ferreira, citado por M. Borges Grainha, na obra citada pág. 321.
9. Vasco Pulido Valente, (1973), *O Estado Liberal e o Ensino. Os Liceus Portugueses (1834-1930)*, Lisboa, GIS, pág. 56.
10. ibidem, pág. 64.
11. Pedro José da Cunha, (1916), *O Ensino Secundário do sexo feminino em Portugal*, (Apostamentos para a sua história), Lisboa, Sociedade de Estudos Pedagógicos.
12. M. Borges Grainha, op. cit. pág. 304-305.
13. Mais uma vez o lugar estratégico do Latim apontado por Goblot. Para além da barreira e nível, desempenha aqui, para o contingente geral das alunas, uma função de inibição académica inibidora de outras funções, papel desempenhado noutros casos pela Geometria. Ver: Guacira Lopes Cardoso (1986), *Prendas e Anti-Prendas educando a Mulher Gaúcha* in Educação e Realidade, Porto Alegre, vol. 11, nº 2, Julho-Dezembro, pág. 25-56.
14. Preâmbulo. Lei de 31 de Janeiro de 1906.
15. Caiel, (1892), *O que deve ser a Instrução Secundária da Mulher?*, Lisboa, Typografia e Estereotipia Moderna, pág. 9.
16. A semelhança do que vimos ser a intencionalidade estatal após o Golpe Militar de 1926.
17. Disposições legislativas respeitantes às recomendações às autoridades de Lisboa, Porto e Coimbra para a criação dos Institutos Secundários da Educação Feminina de 10 de Março de 1890.
18. Os textos legais de 1888 e de 1890, referem o regime de internato como solução acessória, a instituir após requerimento dos fundadores (Corporações) e mediante a aprovação do governo. Veja-se por exemplo o art. 14 § único e o diploma de 1888 e pág. 99 do diploma de 1890.
19. Agostinho de Campos, (1919), *Educar, na Família, na Escola, na Vida*, Lisboa, Livraria Aillaud & Bertrand, pág. 102.
20. Françoise Mayeur, op. cit., pág. 1.
21. Em Caiel e em Borges Grainha encontramos críticas à moda então em vigor da contração de professoras estrangeiras «Está infelizmente muito generalizada a ideia de que a mãe educadora... é uma criação fantasista, própria a dar colorido aos livros de pedagogistas», Caiel, op. cit., pág. 12.
22. M. Borges Grainha, op. cit., pág. 323-324.
23. Lei de 31 de Janeiro de 1906. Preâmbulo.
24. ibidem
25. «Para as mulheres habilitadas com a instrução secundária, pareceu-me justo dar preferência às alunas saídas do Liceu Maria Pia, em igualdade de circunstâncias aos concursos do magistério primário e normal, outorgar-lhes o exercício do magistério primário particular e dar-lhes preferência nos concursos ao magistério ou no provimento de qualquer emprego do mesmo liceu.
- O ensino dos trabalhos manuais é de grande importância no quadro dos estudos do Liceu ... [especialmente a costura e labores] ... E para que este ensino não possa deixar de se ligar a importância de que ele é credor, determina-se que nos exames do curso haja sempre uma prova de trabalhos manuais, e que o resultado dessa prova entre como factor na apreciação final do exame». Preâmbulo à Lei de 31 de Janeiro de 1906.
26. Veja-se decreto nº 4691 (art. 4º § 1º) de 1918.
27. Veja-se Natália Nunes, (1981), *Memórias da Escola Antiga*, Lisboa, Didáctica Editora, pág. 51-53.
28. Vasco Pulido Valente, op. cit., pág. 104.
29. ibidem, pág. 105.

30. Catroga, Fernando, (1988), *O laicismo e a questão religiosa em Portugal* (1865-1911). *Análise Social*, vol. XXVI (00), 1ª, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, pág. 211-273.

31. Dec. 1637 de 11 de Junho. A criação deste curso, o seu conteúdo e fins, evidenciam em termos de política educativa uma certa indefinição no que respeita à educação feminina. Não sendo objecto do nosso estudo a criação e implementação do ensino secundário feminino em Portugal, contudo, todo o articulado deste curso nos leva a crer que não seriam homogêneas as posições neste campo dado que pela na estrutura e funcionamento, em anexo aos liceus, este curso libertaria o curso secundário feminino da sua componente «ménagère». Estando destinado a ser um «curso médio» «de utilidade positiva» era como que um liceu invertido, sendo aqui acessórias, as cadeiras teóricas, onde no liceu o eram as domésticas. A existência de cursos como este, libertando dessa formação os liceus femininos vai ser defendida por Maria Luísa P. Soares, professora do ensino liceal feminino, numa comunicação apresentada ao II Congresso Pedagógico do Ensino Secundário Oficial em 1928, pág. 98-106.

32. Dec. nº 4699 - 11 Nov. de 1918 (art. 1º § 1º). Esta proposta supomos que só teve existência legal e real a partir da criação em 1936 da Mocidade Portuguesa Feminina e da Obra das Mães pela Educação Nacional, tendo funcionado, por exemplo, no Liceu Carolina Michaëlis mas sem grande adesão segundo testemunhas da época.

33. Decreto 15938 de 11 de Setembro de 1928.

34. Fonte: Livro de turmas do Liceu.

35. Dec. Lei nº 12425 de 2 de Outubro.

36. Maria Luísa P. Soares, na comunicação referida, refere o facto de no Liceu Carolina Michaëlis, com 900 alunas, funcionar um curso de higiene, em regime facultativo, unicamente com uma frequência de uma dúzia de alunas, «a despeito de toda a propaganda».

37. Natália Nunes, *op. cit.*, pág. 147.

38. Maria Belo e outros (1987), «O Estado Novo e as Mulheres», in *O Estado Novo das origens no Fim da Autarcia, 1926-1959*. Colóquio sobre o Estado Novo das Origens ao Fim da Autarcia (1926-1959), vol. II, Lisboa, Fragmentos, pág. 269.

